



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



**PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**  
*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, altera PPA e LDO, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobrir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Executora: 020901 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 – Planejamento

Atividade: 1075 – Convênio de Urbanização e Infraestruturas nas Praças

Funcional Programática: 15.451.0010.1075 – Convênio de Urbanização e Infraestruturas nas Praças

Elemento da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 31.658,20

Fonte de Recurso 02 – Convênios Estaduais

**Total do Crédito Adicional Especial R\$ 31.658,20**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**

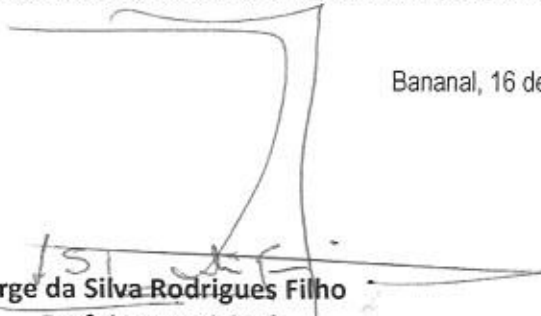


**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o **art. 1º** da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo residual do Convênio Secretaria de Estado de Turismo - DADE – Convênio n.º: 250/2014, amparando-se nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não previstos anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2017.

**Art. 3º.** Ficam alterados a Lei nº 107/2014 (Plano Plurianual/PPA 2014-2017) e a Lei nº 185/2016 (a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2017), incluindo em seus anexos a Ação 1075, referente ao Convênio de Urbanização e Infraestruturas nas Praças no programa 0010 – Planejamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananal, 16 de fevereiro de 2017.

  
**Jorge da Silva Rodrigues Filho**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores;

Trazemos à apreciação dos nobres senhores a proposição de lei acostada, cujo objetivo precípua é adequar o orçamento do exercício de 2017 às necessidades que nele foram surgindo.

Trata-se de criação de Rubrica Orçamentária não prevista inicialmente na Lei de Orçamento Anual, para o exercício de 2017, que visa a cobrir despesas relacionadas à "Urbanização e Infraestrutura nas Praças", se valendo de recursos provenientes de saldo residual do Convênio n.º: 250/2014, firmado por meio a Secretaria Estadual de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias com o Município de Bananal, conforme cópia da Nota de Empenho da referida obra e Termo de convênio em anexo, donde pode-se apurar o saldo residual de R\$ 31.658,20, que poderá ser utilizado para eventuais alterações contratuais.

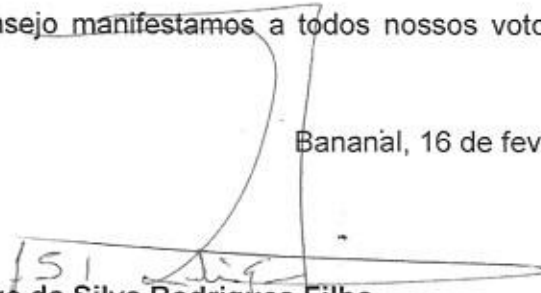
O artigo 3º do Projeto de Lei em tela visa incluir nos anexos da Lei nº 107/2014 (Plano Plurianual/PPA 2014-2017) e da Lei nº 185/2016 (a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2017), a Ação 1075, referente ao Convênio de Urbanização e Infraestruturas nas Praças no programa 0010 – Planejamento.

Por fim, plausível trazer ao lume que a presente propositura goza de fundamento na Lei Federal 4.320/64, precisamente nos Artigos 40 e seguintes.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 16 de fevereiro de 2017.

  
**Jorge da Silva Rodrigues Filho**  
Prefeito Municipal